

L E I Nº 03/71.

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu -- promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano todos os prédios que se construírem na sede Municipal e dentro da presente legislatura, para fim Industrial, Comercial ou Residencial, pelo -- prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º - O prazo de isenção contar-se-á a partir do "Alvará de Habite-se" expedido pelos órgãos administrativos municipais.

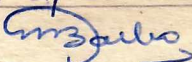
§ 2º - Este privilégio será concedido para o -- proprietário do prédio, que deverá comprovar ser o mesmo para sua exclusiva utilização.

Artigo 2º - Para usufruir do benefício constante do artigo primeiro desta Lei, ficam os interessados obrigados a terem suas plantas aprovadas pelos órgãos técnicos do Poder Executivo.

Artigo 3º - O benefício constante do artigo primeiro desta Lei, tornará sem efeito tão logo o prédio for transacionado -- ou cedido a terceiros a qualquer título.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de março de 1971.


DONATO MARCELO BALBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada no lugar público de costume na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO